



FAHECE - FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON

PREÂMBULO

Contrato de Prestação de Serviços de serviços técnicos especializados de manutenção predial.

Nº
1057

Data:
XX/XX/2014

1. Contratante:

FAHECE – FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC / CEPON

Endereço: Rua Presidente Coutinho, nº160, Centro
Cidade: Florianópolis
Estado: Santa Catarina
CEP: 88015-230
TEL: (48) 3212.1300

Inscrição no CNPJ/MF N.º: 86.897.113/0001-57
Instituição de Direito: Privado
Inscrição Municipal/Estadual/Federal: Isenta.
Repres.: Tertuliano Xavier de Brito
CPF: 005.479.649-00
Cidade: Florianópolis/SC

2. Contratada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Endereço: _____ nº ____, _____.
Cidade: _____
Estado: _____
CEP: 00.000-000
TEL: (00) _____.

Inscrição no CNPJ/MF N.º: _____
Instituição de Direito: Privado
Inscrição Est.: _____
Repres.: _____
CPF: _____
Cidade: _____

3. Interveniente/Beneficiário:

HEMOSC – CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE SANTA CATARINA

Endereço: Av. Prof. Othon Gama D'Eça, nº756, Praça D. Pedro I, Centro
Cidade: Florianópolis
Estado: Santa Catarina
CEP: 88015-240

4. Prazo de Duração:

12 (doze) meses.

5. Objeto:

Contrato de prestação de serviços de manutenção corretiva/preventiva predial, abrangendo instalações hidro sanitárias, elétricas, civis e a parte de estrutura física de rede lógica e telefonia.

6. Local da Prestação dos Serviços:

Hemocentro Regional de Joaçaba: Av. XV de Novembro, nº 49, Centro, Joaçaba/SC.

As partes doravante denominadas CONTRATANTE, CONTRATADA e INTERVENIENTE/BENEFICIÁRIO, estabelecem, entre si, para cumprimento do contrato, as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

A Prestação dos serviços técnicos especializados de manutenção corretiva/preventiva predial nas dependências do Hemocentro Regional de Joaçaba, abrangendo instalações hidro sanitárias, elétricas, civis e a parte de estrutura física de rede lógica e telefonia.

Cláusula Segunda – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Para a prestação de serviços ao Hemocentro Regional de Joaçaba, a CONTRATADA deverá disponibilizar 1 (um) posto fixo de trabalho semanal, que cumprirá uma carga de 6h diárias.
- Para a prestação de serviços na Unidade do HEMOSC, a CONTRATADA deverá receber as solicitações de serviço por e-mail ou telefone. As solicitações de serviços serão encaminhadas a CONTRATADA conforme Anexo III, que terá o prazo de 48 horas para disponibilizar um profissional habilitado.



FAHECE - FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON

- c) Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA, nos dias e horários comerciais no período das 8h às 18h. Caso a CONTRATANTE veja a necessidade da realização do serviço fora deste horário, a CONTRATADA será comunicada com antecedência de 24h.
- d) Sempre que necessário a CONTRATADA disponibilizará a CONTRATANTE, quando solicitado, até 04 (quatro) colaboradores treinados para executar serviço eventual, extras rotina remunerada.
- e) Todos os serviços prestados a unidade, deverá ser preenchido o formulário conforme modelo do anexo III, para que fique registrado:
 - 1. Horário do encaminhamento da solicitação do serviço a CONTRATADA;
 - 2. Horário da chegada do técnico ao local;
 - 3. Motivo do chamado;
 - 4. Diagnóstico ou solução adotada;
 - 5. Relação de materiais utilizados;
 - 6. Controle de gastos com materiais e peças.
 - 7. Devolução a CONTRATANTE das peças que ficaram em desuso.
- f) Obrigatoriamente o formulário (anexo III) deve ser assinado pelo técnico da CONTRATADA que executou o serviço e o responsável pelo Hemocentro e entregue nas unidades, para controle e liberação de pagamento do mês.

Prestação de Serviço Caracterizado Emergencial

- a) Na prestação de serviços caracterizado pela CONTRATANTE como emergencial, via ligação telefônica, a CONTRATADA deverá responder ao chamado no prazo de 2h. O tempo de resposta às chamadas corretivas emergencial será contado a partir da abertura do chamado, ligação telefônica, até a chegada do técnico para diagnóstico do problema no local.
- b) São serviços caracterizados como emergenciais: atividades de diagnóstico, reparos emergenciais, verificação e substituição de peça, auxílio no transporte de equipamentos para evacuação mediante sinistros e na ocorrência de infortúnios aos setores técnicos e laboratoriais.

Materiais e Equipamentos Utilizados

- a) Todos os materiais e peças necessárias para a execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA, no limite máximo de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais) anuais. Os gastos que ultrapassarem este teto correrão por conta da CONTRATANTE via Coleta de Preço.
- b) As peças, componentes e materiais utilizados pela empresa CONTRATADA deverão ser de boa qualidade e manter o padrão existente na edificação.
- c) A CONTRATADA deve submeter para aprovação da CONTRATANTE e INTERVENIENTE/BENEFICIÁRIO os valores de serviços não previstos em contrato, que serão adquiridos através de Autorização de Fornecimento (AF), emitida pela CONTRATANTE.
- d) O Hemocentro Regional de Joaçaba será a Unidade do HEMOSC responsável pelo controle de gastos com materiais e peças utilizadas no Hemocentro.
- e) As notas fiscais das despesas com peças e materiais deverão ser anexadas ao seu respectivo formulário, Anexo III, e encaminhada ao responsável pelo Hemocentro Regional de Joaçaba.
- f) A CONTRATADA deverá providenciar o transporte, destinação e descarte do detritos/entulhos, observando a legislação ambiental pertinente.
- g) Todo material adquirido que não for utilizado deverá ser encaminhada ao Hemocentro Regional de Joaçaba, responsável pelo controle e guarda destes. Caso seja retirado/substituído algum material/peças que possam ser reaproveitados, ficará sob responsabilidade do Hemocentro Regional de Joinville definir guardar.
- h) A CONTRATADA deverá de imediato e às suas expensas, disponibilizar todas as ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços objeto deste instrumento, inclusive, caso se faça



FAHECE - FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON

necessário, fornecer veículos e máquinas específicas para realização de quaisquer serviços, atendendo as normativas de segurança do trabalho.

- i) A CONTRATADA, assim como a Unidade do HEMOSC não poderão ser responsabilizados por avarias, roubos ou danos que porventura sejam causados as ferramentas e equipamentos da CONTRATADA enquanto estiverem nas dependências das Unidades do HEMOSC.

Descrição dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva

Os serviços considerados objeto deste instrumento deverão ser executados utilizando-se técnicas e rotinas adequadas, e em estrita concordância e respaldo às normas técnicas vigentes, de modo a garantir o perfeito e ininterrupto funcionamento da unidade do HEMOSC. A execução dos serviços deverá ser realizada, ainda, de acordo com os projetos hidráulicos, elétricos e arquitetônicos e demais itens pertinentes a unidade do HEMOSC.

Atividades da Manutenção Predial

Os serviços serão executados conforme disposto no anexo II, deste instrumento.

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA responsabilizará pela gestão da mão-de-obra necessária e qualificada para a realização dos serviços objeto deste instrumento.
- b) Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços contratados, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados a unidade do HEMOSC e a CONTRATANTE ou a terceiros, ocorridos nos locais de trabalho.
- c) Cuidar para que os seus colaboradores designados para a execução dos serviços, objeto deste instrumento, zelem pelo patrimônio público.
- d) Os serviços de manutenção e conservação das instalações elétricas deverão ser realizados por profissional especializado e equipe habilitada perante certificação de treinamentos conforme Norma Regulamentadora 10 – NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, Portaria GM nº 598, de 07 de dezembro de 2004. O anexo II na NR-10 determina que, são obrigatórios para todos os profissionais com trabalhos em eletricidade os seguintes treinamentos:
1. Curso Básico – Segurança em instalações e serviços com eletricidade, com carga horária de 40 horas, para todos os trabalhadores;
 2. Curso complementar, Segurança no Sistema Elétrico de Potência (SEP) e em suas proximidades, com carga horária de 40 horas, para os profissionais que exercem atividades no Sistema Elétrico de Potência ou em suas proximidades.
- e) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessária.
- f) Substituir no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sempre que exigido pela unidade do HEMOSC e pela CONTRATANTE, independentemente de justificativa por parte destes, qualquer colaborador cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios. Substituir o colaborador, no prazo supracitado, inclusive em casos de eventuais ausências, tais como: faltas, férias e/ou licenças, devendo a CONTRATANTE e/ou as unidades, ser notificados previamente sobre a substituição.
- g) Dar ciência à administração das unidades, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- h) Reparar, corrigir, remover e refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução e/ou do uso de materiais de má qualidade.



FAHECE - FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON

- i) Indenizar a CONTRATANTE, pelo justo valor, quando ocorrerem danos, avarias extraviados e inutilização de objetos de sua propriedade ou de terceiros por todos os danos decorrentes da execução dos serviços objeto deste instrumento.
- j) Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a unidade do HEMOSC, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com o setor de DMS das unidades, podendo isso ser realizado em finais de semana e feriados.
- k) Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços.
- l) Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços, dando destino adequado aos resíduos produzidos.
- m) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quando ao cumprimento das Normas Internas.
- n) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do setor de DMS da unidade do HEMOSC, assim como ao setor de Obras da FAHECE, prestando todos os esclarecimentos que forem por eles solicitados, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente.
- o) Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na coleta de preços da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, inclusive as condições de cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos a CONTRATADA.
- p) Para execução dos serviços, objeto deste instrumento, a CONTRATADA, deverá utilizar de técnicos/funcionários devidamente selecionados, que se apresente ao local de trabalho com boa aparência, trajando uniformes completos e limpos, crachás de identificação além de portar todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletivos (EPC's) a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor e necessários à execução dos serviços. Os equipamentos de proteção individual (EPI's) deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, nos termos da Norma Regulamentadora nº 4 e Portaria nº. 3.124 do Ministério do Trabalho.
- q) Arcar com o transporte de colaboradores e deslocamento de todo o material necessário à execução dos serviços.
- r) Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pela FAHECE.
- s) Apresentar por ocasião da execução dos serviços a serem prestados nas unidades do HEMOSC, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada junto ao CREA, conforme Art. 127, § 4º, Lei 13.309 de 09 de agosto de 2010.
- t) Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.
- u) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- v) É condição imprescindível para o ateste e pagamento das faturas a apresentação da seguinte documentação:
 - Documento a ser apresentado no início do contrato para ateste da primeira fatura:
 1. Procuração específica com a indicação do colaborador responsável pela empresa em Lages.
 2. Cópia de contrato de trabalho dos colaboradores envolvidos na execução do contrato.
 - Documentos que deverão ser apresentados mensalmente, junto à fatura:
 1. Certidões comprobatórias de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e cópia da documentação exigida pela Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a saber:
 2. Comprovante de pagamentos dos salários (contracheques).
 3. Comprovante de pagamento do auxílio alimentação.



FAHECE - FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON

4. Comprovante de pagamento do vale-transporte.
5. Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP.
6. Resumo das informações à Previdência Social constante do arquivo SEFIP.
7. Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS.
8. Resumo do fechamento-empresa/FGTS.
9. Protocolo de envio de arquivos.
10. Guia do FGTS e GPS pagas.
11. Demais documentos que a legislação venha a exigir durante a vigência do contrato.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO INTERVENIENTE/BENEFICIÁRIO

- a) Solicitar a execução de serviços por meio de chamada telefônica, fax, e-mail ou outro meio hábil a cientificar a CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE fornecer a competente autorização.
- b) Notificar a CONTRATADA, por intermédio do fiscal do contrato, no caso de ocorrências com a prestação de serviços.
- c) Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA apresentar defesa e regularizar as falhas observadas pelo fiscal do contrato.
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais.
- e) Rejeitar no todo, ou em parte, os serviços inadequados, solicitando que o serviço seja refeito, às expensas da CONTRATADA.
- f) Efetuar os pagamentos referentes as faturas apresentada pela CONTRATADA.
- g) A falta de fiscalização não a eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte da CONTRATANTE.
- h) O INTERVENIENTE/BENEFICIÁRIO ficará ainda responsável por:
 1. Fornecer autorização de entrada dos funcionários e equipamentos da CONTRATADA para execução dos serviços.
 2. Tomar providências necessárias para que sejam seguidas as recomendações da CONTRATADA concernentes as condições de uso correto dos equipamentos.
 3. As facilidades acima mencionadas não implicarão em quaisquer ônus para a CONTRATADA.

Cláusula Quinta - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- a) Pela prestação dos serviços ora contratados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ _____, mensais.
- b) O pagamento será efetuado através de depósito bancário na conta corrente nº _____, agência nº _____, Banco _____, de acordo com a sistemática de pagamento da CONTRATANTE, mediante o recebimento da nota fiscal, acompanhada do Relatório dos serviços realizados.
- c) O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) de acordo com a sistemática de pagamento da CONTRATANTE, nas quintas-feiras, 21 (vinte e um) dias, após o recebimento da nota fiscal.
- d) A Nota Fiscal dos serviços prestados, para efeitos fiscais, deverá ser emitida até o último dia do mês de referência.
- e) Nos pagamentos efetuados nas condições acima estão inclusos todos os ônus, impostos, taxas, tributos, encargos sociais, administrativos e financeiros e equipamentos.



FAHECE - FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON

Cláusula Sexta – DO REAJUSTE

- a) O valor dos serviços poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses, a iniciar em ___ de _____ de 2014, conforme legislação vigente, aplicando o IGPM da FGV, e na falta desse, aplicar-se-á, índice oficial que reflita a inflação ocorrida no mesmo período ou ainda mediante acordo entre as partes que definirão o melhor índice a ser aplicado.
- b) A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, através de comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o pedido formal de reajuste.

Cláusula Sétima - DA VIGÊNCIA DA RESCISÃO

- a) O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a iniciar em ___ de _____ de 2014, podendo ser renovado automaticamente, por iguais e sucessivos períodos, desde que, não seja denunciado por qualquer das partes, com 30 (trinta) dias de antecedência do seu termo final, observado os casos previstos abaixo.
- b) O presente contrato poderá ser rescindido:
 1. A qualquer tempo, automaticamente de pleno direito independente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que por isso, seja obrigado o pagamento de indenização, multa ou ônus de qualquer natureza, pela:
 - CONTRATADA e/ou CONTRATANTE, ocorrendo:
 - Inexecução total ou parcial do Contrato, desde que injustificada.
 - Cedência ou transferência a terceiros, total ou parcialmente o ônus ou a responsabilidade deste contrato.
 - Descumprimento de obrigações essenciais de sua responsabilidade.
 - Violação a qualquer das cláusulas e condições do contrato.
 - Falência liquidação judicial ou extrajudicial ou concordata.
 - Suspensão pelas autoridades competentes das atividades, em decorrência de atos por ela própria cometidos.
 - Superveniente incapacidade técnica da CONTRATADA, devidamente comprovada.
 - CONTRATADA:
 - Caso a CONTRATANTE deixar de efetuar os pagamentos durante período igual ou superior a 90 (noventa) dias após o vencimento da Nota Fiscal.
 2. A qualquer tempo, de pleno direito mediante comunicação formal e protocolada, com aviso prévio, de no mínimo 30 (trinta) sem que por isso, seja obrigado o pagamento de indenização, multa ou ônus de qualquer natureza por qualquer das partes, por:
 - Não haver interesse na continuidade do contrato.
- c) A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações, decorrentes da celebração deste contrato e adquiridos durante a vigência, que as partes tenham entre si e para com terceiros.

Cláusula Oitava – DO VÍNCULO

O presente contrato, em razão de seu objeto e natureza, não gera à CONTRATANTE, em relação aos empregados e/ou sócios da CONTRATADA, qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária, respondendo exclusivamente a CONTRATADA, por toda e qualquer ação trabalhista e/ou indenizatória porventura proposta neste sentido, bem como o resultado desta. Inobstante a total ausência de relação de emprego, estipulam as partes que, na hipótese de condenação da CONTRATANTE em reclamatória trabalhista, movida por empregado da CONTRATADA, fica esta obrigada a restituir o débito da CONTRATANTE, após 24 horas da notificação para tanto, sob pena de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor devido.



FAHECE - FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON

Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO

- a) A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante, do INTERVENIENTE/BENEFICIÁRIO designado por sua Direção Geral. O responsável pela fiscalização deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato, bem como comunicar a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer irregularidades, faltas disciplinares, manifestações de ineficiência, comportamento incompatível com os serviços, a fim de que, apurada a procedência, sejam os problemas solucionados.
- b) A CONTRATANTE e/ou INTERVENIENTE/BENEFICIÁRIO tem o direito de fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA, mediante indicação formal do profissional que irá realiza-la.

Cláusula Décima - DO INTERVENIENTE/BENEFICIÁRIO

Comparece e assina o presente contrato como anuente e INTERVENIENTE/BENEFICIÁRIO, declarando a sua ciência e concordância à todas as cláusulas, condições e obrigações contidas neste contrato que, através de seu Diretor Geral, a quem caberá a fiscalização e controle dos serviços a ser prestados pela CONTRATADA, bem como, prestar a CONTRATANTE, todas as informações, sempre que solicitado.

Cláusula Décima Primeira - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo.
- b) O(s) serviço(s) decorrente(s) deste contrato não poderá (ão) ser cedido(s) ou transferido(s), pela CONTRATANTE, a terceiros, sem o prévio e exposto consentimento da CONTRATADA.
- c) A CONTRATADA não poderá sub-rogar, ceder ou de qualquer forma transferir a terceiros o presente contrato ou direitos e/ou obrigações dele decorrentes.
- d) Quaisquer acordos, alterações, prorrogações, ajustes, pagamentos extraordinários, e outras adaptações ou complementações necessárias, de acordo com a forma do pactuado neste contrato, serão impreterivelmente celebrados por escrito e firmados pelas partes.
- e) Os casos omissos serão inicialmente tratados entre os titulares signatários do presente contrato e, caso persistirem as dúvidas, através de medidas judiciais.
- f) Integram e complementam o presente instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, a Coleta de Preços 042/14-OBRS.

Cláusula Décima Segunda - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da relação contratual ora convencionada, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis(SC), ____ de _____ de 2014.

**FAHECE - FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC / CEPON
CONTRATANTE**

CONTRATADA



FAHECE - FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON

**HEMOSC – CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE SANTA CATARINA
INTERVENIENTE/BENEFICIÁRIO**

Testemunha

Nome: _____

CPF: _____

Ass: _____

Testemunha

Nome: _____

CPF: _____

Ass: _____